



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

Aviso do ato que autoriza a Contratação Direta

Art. 75, IX, da Lei nº. 14.333/2021

Referência: Processo Licitatório 009/2024

A Câmara Municipal de Bueno Brandão -MG, torna público o ato que autoriza a Contratação Direta para o processo licitatório nº 009/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 que tem por objeto a “Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e da Lei Estadual n.º 19.429, de 11/01/2011, para a Câmara Municipal de Bueno Brandão-MG”, cujo o valor total é de R\$ 6.201,30. Termo de referência e este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações.

<p style="text-align: center;">TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO IX DA LEI 14.133/2021</p>
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e da Lei Estadual n.º 19.429, de 11/01/2011, para a Câmara Municipal de Bueno Brandão-MG, conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor por cm/coluna (R\$)	Valor total (70cm/coluna) (R\$)
01	01	Sv	Serviço de publicação de Atos Oficiais Prestação de serviços de publicações, 70 centímetros/coluna, dos atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por lei.	88,59	6.201,30

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com o art. 37 da Constituição Federal, o princípio da publicidade é aplicável a todos os Poderes em quaisquer níveis de governo e dele provém o dever de divulgação dos atos administrativos realizados, a fim de disponibilizar à sociedade informações de seu interesse e promover a transparência na atuação administrativa, bem como deixar às claras a conduta dos agentes públicos no desempenho de suas atividades, visto que é proibida a prática de condutas sigilosas e atos secretos.

Portanto, a publicidade dos atos administrativos é obrigatória por lei e a exteriorização da moralidade administrativa, ademais, é requisito de eficácia uma vez que somente quando há a publicação dos atos é que estes iniciam a produção dos efeitos erga omnes.

Desse modo, a Câmara Municipal de Bueno Brandão precisa publicar na imprensa oficial diversos atos, como atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por lei, para que estes possam surtir efeito.

Ademais, além de serem tornados públicos, à medida que os atos são publicados, é necessário realizar o acompanhamento destes para que a administração possa proceder com a realização das fases seguintes que são necessárias ao andamento procedimental que tem o objetivo de efetivar as ações praticadas pela administração pública no cumprimento de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

3 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

3.1. Nos termos do disposto no art. 72 II da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, dentre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

3.2. A estimativa de preços foi estabelecida na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O valor estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 6.201,30 (seis mil, duzentos e um reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

3.4. O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014, e será reajustado imediatamente caso haja a publicação de nova tabela de preços pela SEGOV.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1 Os seguintes documentos serão exigidos para fins de realização da contratação, assinatura de contrato e pagamento:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa - CND Federal;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto da contratação constante deste Termo de Referência deverá ser entregue de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Solicitação de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE e sua quantidade solicitada em cada ato.

5.2. As publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, e suas respectivas alterações, quando houverem.

5.6. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico às apresentadas na nota de empenho.

5.7. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

5.8. A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

6 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021.

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

8 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS:

Por se tratar de contratação que prevê o fornecimento de produtos futuros se faz necessária a formalização do contrato, que seguirá o modelo padrão enviado pela contratada.

8.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, 01/04/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, na ocorrência das situações indicadas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como, consensual, por acordo entre as partes, desde que não haja débitos em aberto.

8.2.1. Nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, suas alterações posteriores e, subsidiariamente, no Código Civil – Lei n.º 10.406/2002, nos princípios gerais dos contratos, demais regulamentos e normas administrativas.

8.4. As sanções aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

assumidas no contrato serão as previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, no que couber, resguardado o direito do Contratado à extinção do contrato, bem como a suspensão da execução dos serviços, na forma do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1. O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

9.2. Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, e do art. 406 da Lei Federal n.º 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal n.º 9.250, de 26 /12/1995.

9.3. Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da fatura de serviços, nos termos do inciso IV, §2º e inciso II, §3º, ambos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

9.3.1. A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

9.4. Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto n.º 46.668, de 15/12/2014 e suas atualizações.

9.4.1. Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto n.º 44.694, de 28/12/2007.

9.5. Caberá ao CONTRATANTE acionar, tempestivamente, a CONTRATADA a fim de obter a fatura e o DAE correspondente ao serviço utilizado, para pagamento dentro do período de vencimento. Não serão aceitas as alegações de não recebimento destes documentos como forma de não aplicação das multas e atualizações monetárias aplicáveis, quando for o caso.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A dotação orçamentária em conformidade com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, será: 01 01 01 031 0001 4.001 Manutenção das Atividades Legislativas 33 90 39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

11.1. A fim de se evitar a morosidade na contratação decorrente de um processo licitatório mais complexo; por haver previsão legal para a contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

mediante dispensa em razão do objeto; e, por se tratar de insumo indispensável ao funcionamento do órgão optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, IX da Lei 14.133/2021.

Bueno Brandão, 17 de abril de 2024.

Elizana Maria de Carvalho
Agente de Contratação- Câmara Municipal de Bueno Brandão